

**RESOLUÇÃO Nº 43/2025/CMDCA.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como nomeia Gestor da Parceria no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de PALHOÇA/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007, e conforme disposições regimentais,

Considerando os preceitos da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, que regulamenta em especial a necessidade de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.282/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a deliberação do Plenário do CMDCA, na 395ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros Titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, com a finalidade de avaliar e monitorar os projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência -- FIA/Palhoça aprovados diante do Edital de Chamamento Público, os seguintes Conselheiros:

- I. Ana Paula Machado
- II. Everton Carlos Mathias
- III. Pamella Silva Schmidt

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I. monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

- II. homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- III. emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Art. 3º Nomear como gestor da parceria o Conselheiro Sr. Rafael Arns Stobbe.

Art. 4º Compete ao gestor as seguintes atribuições:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 29/2024/CMDCA.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 05 de agosto de 2025.

**EVERTON CARLOS MATHIAS**  
Presidente do CMDCA/Palhoça